



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste solicitar a “AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”, em caráter de urgência devido a falta de contrato de licitação, tendo como orçamento viável da empresa TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ. Nº. 78.546.306/0001-35, Av. Manoel Ribas, 3715, Bairro Conradinho, Município de Guarapuava - Pr, sendo através de Dispensa de Licitação, devido ser empresa da nossa região, cujo valor total orçado para aquisição do oxigênio medicinal foi de R\$ 7.260,00 (Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais) de acordo com o orçamento em anexo. Justifica-se ainda a necessidade devido que a empresa que atendia o município encontrava-se com adulteração de cilindros e fornecimento de oxigênio industrial, sendo assim solicitamos a realização de Dispensa devido a Urgência para o atendimento aos pacientes que necessitam do oxigênio.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 11 de Janeiro de 2016.


WILSON SCHAVAREN PITTNER
Secretario Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 001/2016, do Procedimento Licitatório nº 004/2016, que visa a “**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**” de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. Wilson Schavaren Pittner, MD. Secretário Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal, conf. fls. 08, em data de 15 de Janeiro de 2016.

Conforme ofício nº 1226/2015, acostado de fls. 04, do Ministério Público, GAECO, inviabilizando a empresa Tescaro & Tescaro Ltda., e conforme informações coletadas pela Comissão somente a empresa Tecgas Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.-ME., fornece tal material em nossa região.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 7.260,00 (Sete mil e duzentos e sessenta reais).

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. 06, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

O art. 24, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, assim dispõe: “**Art. 24.- É dispensável a licitação: Inciso IV-, Nos casos de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança**”



de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 19 de janeiro de 2016.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico